



**Coren**<sup>ES</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**PORTARIA COREN-ES Nº. 504/2024**

**Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD nº. 0320/2021 (PED. nº 13/2022).**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XXX do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada em desfavor da Enfermeira Ana Cláudia Silva Carneiro, COREN-ES 175431-ENF, constante à fl. 04, por suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 01ª Reunião Extraordinária, mandato 2022, realizada em 14/02/2022, bem como a Decisão Coren-ES nº. 028/2022 (fl. 31) e tudo mais que consta no PAD nº 0320/2021;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Resolução Cofen nº. 706/2022, que dispõe que, a CIPE será constituída por 03 (três) membros, designados pelo Presidente do respectivo Conselho, dentre os empregados públicos e/ou colaboradores todos profissionais de enfermagem, cujos integrantes deverão ser de categoria igual ou superior ao do denunciado, sob a coordenação de um dos membros nomeados pelo Presidente do Conselho;

**CONSIDERANDO** o documento, constante à fl. 34, bem como o Despacho Presidencial nº 3142/2024, à fl. 35;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Baixa as seguintes determinações:


**Art. 1º** - Designar os colaboradores abaixo, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada em desfavor da Enfermeira Ana Cláudia Silva Carneiro, COREN-ES 175431-ENF, por suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017:

- I – Edgar Andrade Lisboa - Coren-ES nº. 223743-ENF (Presidente);
- II – Tiago Uchôa Bermudes - Coren-ES nº. 222161-ENF (Secretária);
- III- Rejane da Silva Amorim - Coren-ES nº. 193874-ENF (Vogal).

**Art. 2º** - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 10 da Resolução Cofen nº. 706/2022, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 10 de setembro de 2024.

  
**Dr. Wilton José Patrício**  
Coren-ES nº. 68864-ENF  
Conselheiro Presidente

  
**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário